



ERRATA

Retificação do Edital N° 02/2021 que trata da abertura da seleção simplificada de professores que atuarão nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira – PE.

Item 4.3, subitem i, página 07.

Onde lê-se:

i) Declaração de Disponibilidade e Não Acumulação Legal de Cargos, constante no ANEXO VII, devidamente preenchida.

Leia-se:

i) Declaração de Acumulação Legal de Cargos, constante no ANEXO VII, devidamente preenchida.

Item ANEXO VII, página 22.

Onde Lê-se:

ANEXO VII, DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Leia-se:

ANEXO VII, DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS.

Wivianne Fonseca da Silva Almeida

Secretária de Educação

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS

Eu _____,
brasileiro(a), _____ (estado civil), inscrito no CPF
nº _____, portador(a) do RG nº _____,
residente e domiciliado à _____

declaro, para fins de posse no cargo de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental junto à Secretaria Municipal de Educação, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas ou privadas.

() Exerço o cargo de:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Informação da Instituição: _____

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

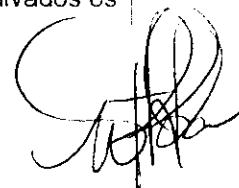
• XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;

II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

• § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os



cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

Art. 25 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida, se houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;

II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III. a de dois cargos e empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

” Parágrafo único: a proibição de acumular se estende a empregos e funções e abrange Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas.”

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 de 15/12/1998

• Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicandose-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 218 - LEI 869 DE 05/07/52 "A autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência de irregularidade no Serviço Público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários, inquéritos ou processo administrativo. "

Art. 249 - LEI 869 DE 05/07/52 "A pena de demissão será aplicada nos casos de: I - acúmulo ilegal de cargos, funções ou cargos e funções. "

Afogados da Ingazeira, _____ de _____ de 2021.

Declarante

